

Vendas com acordo de recompra e compras com acordo de revenda e empréstimos de valores mobiliários

1 - É considerada venda com acordo de recompra e compra com acordo de revenda o acordo pelo qual uma instituição ou a sua contraparte transfere títulos, com o compromisso de recomprar esses valores (ou valores da mesma natureza) a um preço determinado e numa determinada data fixada ou em data a fixar pela entidade que efectua a transferência.

2 - Os acordos referidos no ponto precedente podem também ter por objecto direitos garantidos relacionados com a propriedade de títulos, desde que:

- i)* A garantia seja emitida por uma bolsa reconhecida que detenha os direitos aos títulos;
- ii)* E o acordo não permita transferir ou dar em garantia um determinado título a mais do que uma contraparte em simultâneo.

3 - Uma operação abrangida pelos pontos anteriores é considerada uma venda com acordo de recompra para a instituição que vende os títulos e uma compra com acordo de revenda para a instituição que os adquire.

4 - É considerado empréstimo de títulos a operação em que uma das partes transfere títulos contra uma caução adequada sujeita ao compromisso de o mutuário devolver valores equivalentes numa dada data futura ou quando solicitado a fazê-lo pela entidade que procede à transferência.

5 - Uma operação abrangida pelo ponto anterior é considerada uma concessão de empréstimo de títulos para a instituição que os transfere e uma obtenção de empréstimo de títulos para a instituição para a qual aqueles são transferidos.

6 - Considera-se que uma compra com acordo de revenda ou a obtenção de um empréstimo de títulos tem carácter interprofissional quando relativamente à contraparte se verificar uma das seguintes situações :

- i)* Ser uma empresa de investimento;
- ii)* Ser uma instituição de crédito da Zona A;
- iii)* Ser uma empresa de investimento reconhecida de um país terceiro;
- iv)* Ser uma câmara de compensação reconhecida ou uma bolsa reconhecida.